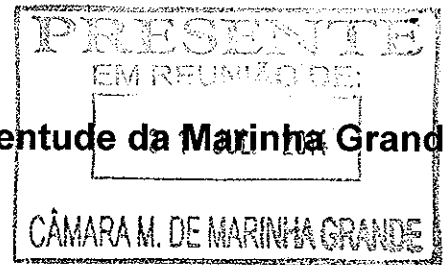


Regulamento do Conselho Municipal da Juventude da Marinha Grande

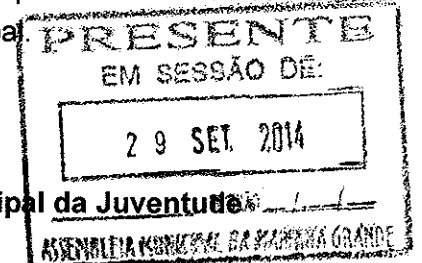
Nota Justificativa



As autarquias locais, atento o princípio da subsidiariedade consubstanciado numa relação de proximidade com as populações, são as pessoas coletivas da administração pública que se encontram melhor posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos na gestão das políticas do Município, abrangendo, entre outras camadas geracionais, os jovens, nos quais reside o futuro do País.

Para que as políticas municipais de juventude se revelem ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos seus destinatários últimos, é essencial que se apurem, de forma participada, quais os problemas e aspirações dos próprios jovens, envolvendo-os ativamente na busca das soluções mais adequadas à sua resolução e à satisfação das suas legítimas expectativas.

É com este intuito e com este desiderato que no uso do poder regulamentar conferido pelos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e art.º 25.º, da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, que aprovou o Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, a Câmara Municipal, pretendendo instituir o Conselho Municipal da Juventude da Marinha Grande, elaborou o presente e respectivo "Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude da Marinha Grande", que delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal.



Artigo 1º

Objeto, natureza e competências do Conselho Municipal da Juventude

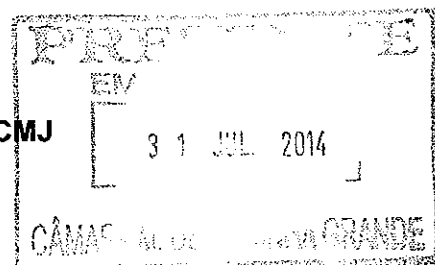
1. O presente Regulamento institui o Conselho Municipal da Juventude da Marinha Grande, doravante designado apenas por CMJ e define as normas relativas à sua composição e funcionamento.
2. O CMJ é o órgão consultivo do Município para as políticas da juventude, que funciona junto da Câmara Municipal da Marinha Grande, aqui designada por CMMG.
3. Ao CMJ compete:
 - a) Colaborar na elaboração e execução da Política Municipal de Juventude;
 - b) Colaborar na elaboração e execução de projetos e programas juntamente com os representantes dos órgãos da CMMG, em articulação com outras áreas, como o emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, ambiente, saúde e ação social;
 - c) Emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades e sobre o orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas

- setoriais com aquela conexas;
- d) Emitir parecer facultativo, quando solicitado pela CMMG ou pela Assembleia Municipal, sobre iniciativas com incidência nas políticas de juventude;
 - e) Estimular e aprofundar a aproximação entre a população jovem do concelho, autarquia e movimento associativo, através da promoção do debate e discussão de matérias relativas à política de juventude;
 - f) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre quaisquer assuntos de interesse para os jovens do concelho;
 - g) Promover a realização e divulgação de estudos e de trabalhos de investigação sobre os jovens do Concelho;
 - h) Fomentar o Movimento Associativo Juvenil no Concelho e promover a colaboração e troca de experiências entre as associações no seu âmbito de atuação;
 - i) Cooperar com a CMMG na preparação, organização e realização da Semana da Juventude da Marinha Grande e outros eventos;
 - j) Divulgar junto da população jovem residente no Concelho as suas iniciativas e deliberações, nomeadamente através da Internet e da imprensa local.
 - k) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação;
 - l) Aprovar o seu plano e relatório de actividades;
 - m) Aprovar o seu regimento interno;
 - n) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 2º **Composição do CMJ**

1. O CMJ é composto:
 - a) Pelo Presidente da CMMG, que preside;
 - b) Pelo Vereador da Área da Juventude;
 - c) Pelo responsável pela área da Juventude de cada Junta de Freguesia;
 - d) Por um representante de cada Associação de Estudantes do Ensino Básico, Secundário e Ensino Superior, com sede no Concelho;
 - e) Por um representante jovem proposto por cada partido político e grupos de cidadãos, representados na Assembleia Municipal e/ou na Assembleia da República;
 - f) Por um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho;
 - g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
2. Os membros do CMJ, à exceção dos representantes da CMMG e das Juntas de Freguesia, devem ter idade igual ou superior a 14 anos e igual ou inferior a 30 anos.

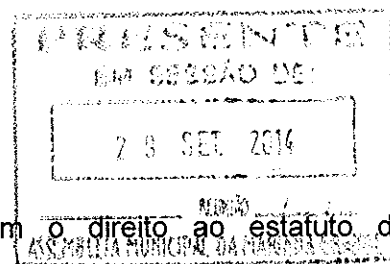
Artigo 3º **Direitos e deveres dos membros do CMJ**



1. Os membros do CMJ designados nas alíneas c), d) f) e g) do n.º 1 do artigo 2º têm o direito a:
 - a) Intervir nas reuniões;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJ;
 - c) Eleger um representante na Comissão Municipal de Educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJ;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do CMJ apenas exercem os direitos referidos nas alíneas a), d) e e) do número anterior.
3. Os membros do CMJ têm o dever de:
 - a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJ, ou fazer-se substituir quando legalmente possível;
 - b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
 - c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 4º
Observadores Permanentes

Os órgãos da Comunicação Social, quando convidados, têm o direito ao estatuto de observadores, sem direito a voto ou ao uso da palavra.



Artigo 5º
Participantes Externos

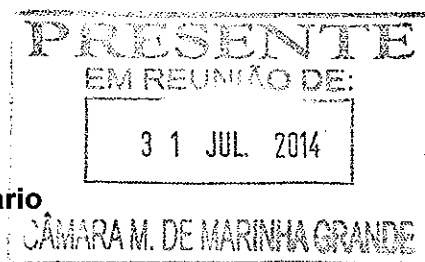
Sempre que se considere necessário e através de sugestão do CMJ, serão convidados a participar representantes de unidades orgânicas da CMMG e/ou a intervir especialistas das áreas a debater, com o objetivo de informar e esclarecer os presentes, sem direito a voto.

Artigo 6º
Duração do mandato

Os membros do CMJ exercem o seu mandato pelo período de duração do mandato dos eleitos locais, sem prejuízo da substituição dos vários representantes das entidades que compõem o CMJ, mediante deliberação expressa e válida das mesmas.

Artigo 7º
Reuniões e mesa do plenário

1. O CMJ reúne em plenário e, sempre que tal se justificar nos termos a definir no regimento, em



seções especializadas permanentes.

2. O CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, uma por cada trimestre, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer sobre o plano anual de actividades e o orçamento do Município.
3. O CMJ reúne sempre que a maioria dos membros presentes na reunião ordinária o decidam, por convocação do Presidente da CMMG, ou ainda por solicitação de mais de dois terços dos seus membros.
4. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

Artigo 8º

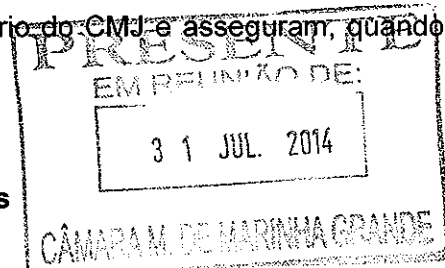
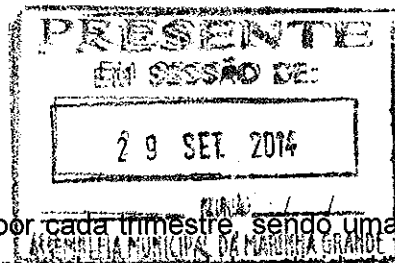
Direito de voto e deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente da Comissão Permanente voto de qualidade em caso de empate nas votações e são aprovadas em minuta sempre que se destinem a produzir efeitos imediatos à data da sua aprovação.
2. As declarações de voto são regidas por escrito pelos seus autores e ficam anexas à ata.
3. Cada estrutura representada no CMJ tem direito a um voto, com exceção da CMMG representada pelo Presidente e pelo Vereador da Área da Juventude e dos membros das entidades referidas na alínea e) do n.º 1 do art.º 2.º.
4. O voto não pode ser delegado nos membros do CMJ referidos no número anterior.
5. Os convidados previstos nos artigos 4º e 5º não têm direito de voto.
6. As votações realizam-se por braço no ar e, sempre que se realize qualquer eleição ou estejam em causa pessoas, a votação faz-se por escrutínio secreto.
7. No período entre as reuniões, o Presidente da CMMG ou o Vereador da Área da Juventude podem sugerir à Mesa a inserção de outros assuntos na Ordem de Trabalhos.

Artigo 9º

Comissão permanente do CMJ

1. O CMJ constitui uma comissão permanente designada por "Mesa", que assegura o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
2. Os membros da comissão permanente, no total de cinco, são eleitos na primeira reunião do plenário do CMJ, respeitando o princípio da representatividade das diferentes categorias de membros referidos no n.º 1 do art.º 2.º, não sendo elegíveis os membros indicados na



qualidade de autarcas.

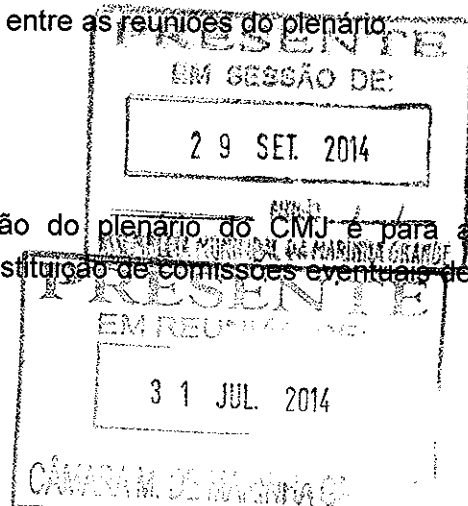
3. Os elementos eleitos pelo CMJ para a comissão permanente exercem essas funções durante um ano, sendo as respectivas regras de funcionamento definidas no regimento do CMJ.
4. A comissão permanente integra um Presidente Coordenador, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Relatores.
5. Na última reunião ordinária de cada ano o CMJ elege os membros que integram a Mesa no ano seguinte, tendo como principal objetivo a maior rotatividade entre os seus membros..
6. Compete à Mesa do CMJ:
 - a) Preparar e coordenar as reuniões do CMJ no pleno respeito pela Ordem de Trabalhos;
 - b) Redigir as atas das reuniões, bem como efetuar a convocação do CMJ para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
 - c) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJ entre as reuniões do plenário.

Artigo 10º **Comissões eventuais**

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJ e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJ deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 11º **Convocação do CMJ**

1. As reuniões do CMJ são convocadas pela Mesa com uma antecedência mínima de oito dias, no caso de reuniões ordinárias e com uma antecedência mínima de cinco dias, no caso das reuniões extraordinárias, por correio eletrónico ou por via telefónica.
2. As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
3. Na convocatória deve constar a data, hora, local da reunião e a ordem de trabalhos, bem como toda a documentação necessária.
4. Caso o Coordenador não proceda à convocação da reunião no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.
5. Caso o Coordenador não compareça, nem se faça substituir, na reunião convocada nos termos do número anterior, compete à Mesa a eleição de um Coordenador *ad hoc* de entre os seus membros, em reunião coordenada por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo em idade.



6. A preparação das reuniões é efetuada em reunião da comissão permanente realizada por iniciativa do Coordenador.

Artigo 12º

Quórum

O CMJ reúne, validamente, à hora marcada na convocatória, no caso de estarem presentes pelo menos metade dos membros, ou decorridos 30 minutos dessa mesma hora, em caso de falta de quórum, com o número de membros que estiverem presentes.

Artigo 13º

Publicidade e atas das reuniões

1. Em todas as reuniões são elaboradas atas dos trabalhos realizados, com as declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes, bem como, data, hora e local da mesma, as quais são publicitadas no sitio da Internet do Município.
2. Após cada reunião, a Mesa transmitirá por escrito, os pareceres, informações e propostas ao Presidente da CMMG e ao Vereador da Área da Juventude, bem como a outras instituições a que decidam dirigir-se para obter as respetivas respostas.
3. As atas são distribuídas e votadas na reunião seguinte, sem prejuízo da aprovação das deliberações em minuta.

Artigo 14º

Apoio à atividade do CMJ

1. O apoio logístico e administrativo ao CMJ e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários ou conferências ou a edição de materiais de divulgação, é assegurado pela CMMG.
2. O CMJ reúne em instalações cedidas pela CMMG, à qual compete assegurar, sempre que possível, o apoio técnico, de forma a permitir o bom e regular funcionamento do mesmo.
3. O CMJ pode, ainda, solicitar, com a devida e necessária antecedência, a cedência de espaços à CMMG para organização de atividades e audição de entidades.
4. A CMMG deve assegurar a divulgação na Internet das reuniões do Conselho Municipal da Juventude.
5. A CMMG deve disponibilizar no seu sítio da Internet, informação atualizada do CMJ, sobre a sua composição, competências e funcionamento, bem como, divulgar os conteúdos referidos no artigo anterior.

Artigo 15º

Omissões e dúvidas de interpretação

1. Em tudo o omissão no presente Regulamento aplicam-se as regras constantes do Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, aprovado pela Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro.
2. As dúvidas de interpretação suscitadas pelo presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo CMJ por aplicação das regras gerais do Código Civil, são resolvidas pela Mesa e, em último recurso, caso persistam, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16º Alterações

O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação dos mesmos órgãos competentes em matéria regulamentar.

Artigo 17º Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação nos lugares do costume e no sítio da Internet do Município da Marinha Grande.

